

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962 e no artigo 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo COREG/SP S/005/82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir a pesca do camarão, por qualquer sistema, no Estado de São Paulo, na região conhecida por Mar Pequeno ou Mar de Iguape, Mar de Cananéia ou Mar de Fora, Mar de Cubatão ou Mar de Dentro, Mar de Itapitanguí, Baía de Trapandê, Barra de Cananéia e Mar de Ararapira, todos os anos, no período de 1º de setembro a 31 de março.

Art. 2º - Permitir a pesca do camarão, na região descrita no Art. 1º, na época autorizada, quando praticada com redes do tipo "CORRICO ou CACEIO", armadas nas canoas, sem motor de popa, desde que as dimensões e características cumpram as seguintes especificações:

- a) Comprimento máximo de 100m (cem metros);
- b) Altura máxima de 2,5m (dois e meio metros),  
e
- c) Malha mínima de 45mm (quarenta e cinco milímetros), medida esticada entre ângulos opostos, em qualquer seção da rede.

Art. 3º - Permitir na mesma área, a captura de pescado com rede de espera, com malha mínima de 70mm (setenta milímetros), medida esticada entre ângulos opostos, em qualquer seção da rede e cujo comprimento não ultrapasse a

1/3 (um terço) do ambiente aquático.

Art. 4º - Permitir o uso da tarrafa com malha mínima de 45mm (quarenta e cinco milímetros), medida estica da entre ângulos opostos, em qualquer seção.

Art. 5º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias de nºs. 185, de 27/04/73 e 081, de 11/02/74.

**ROBERTO FERREIRA DO AMARAL**  
Superintendente

Art. 1º - Proibir o emprego de rede de arizal na área de pesca denominada "Corêla", entre as latitudes 20º 21' 08" S e 20º 21' 52" S e longitudes 40º 16' 30" W e 40º 16' 21" W, compreendida entre as Praias de Itapó e Ita-porta e as Ilhas Piruê e Itapato, no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROBERTO FERREIRA DO AMARAL**  
Superintendente